

Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

R E S O L V E:

REVOGAR, a partir de 21/6/2016, a designação do Promotor de Justiça MANOEL ADILTON PERES DE OLIVEIRA para exercer as atribuições do cargo da Promotoria de Justiça de São João de Pirabas, contida na PORTARIA N.º 3319/2016-MP/PJG, de 3/6/2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 24 de junho de 2016.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça, Área jurídico-institucional.

Protocolo 978942

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Publicação trimestral conforme art. 15, §2º da Lei nº 8.666/93)

Nº da Ata de Registro de Preços: 043/2015-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 032/2015-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do estado do Pará e P

L F Comércio Ltda - ME

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Papel A4

Data da Assinatura: 06/11/2015

Vigência: 06/11/2015 a 05/11/2016

Preços Registrados:

Item	Qtd	Und	Especificação	Marca	Preço Unidade	por
03*	11.250	resma	Papel A4 (210 mm x 297 mm), gramatura 75 g/m², branco, alta alvura, porosidade, opacidade, resistência, durabilidade e rigidez, estabilidade dimensional, planicidade. Aplicação multiuso: impressoras laser e jato de tinta, copiadoras e fax de folhas soltas. Fabricado com 100% de celulose de eucalipto reflorestado, com certificação FSC ou CERFLOR. Resma com 500 folhas, devidamente embaladas, identificadas conforme especificação deste termo de referência e acondicionadas em caixas de papelão com capacidade para 10 resmas.	C O P I M A X NOVO	18,90***	
04**	3.750	resma	Papel A4 (210 mm x 297 mm), gramatura 75 g/m², branco, alta alvura, porosidade, opacidade, resistência, durabilidade e rigidez, estabilidade dimensional, planicidade. Aplicação multiuso: impressoras laser e jato de tinta, copiadoras e fax de folhas soltas. Fabricado com 100% de celulose de eucalipto reflorestado, com certificação FSC ou CERFLOR. Resma com 500 folhas, devidamente embaladas, identificadas conforme especificação deste termo de referência e acondicionadas em caixas de papelão com capacidade para 10 resmas.	C O P I M A X NOVO	18,90***	

* Tratamento Diferenciado: Item participação aberta.

**Tratamento Diferenciado: Cota 25% para participação exclusiva

de ME/EPP (cota exclusiva do item 3), Lei Complementar nº 123/2006.

*** Preços atualizados conforme 1º TA à ARP de 13/06/2016, publicado no DOE 33148 de 15/06/2016.

Foro: Belém

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves
Endereço da Contratada: Rua 28 de Setembro, nº 1148 - Altos, bairro do reduto, Município de Belém - PA, Cep 66053-350, Telefones (91) 3081-4336, 3242-6218, 3225-1673, 3224-4731, Email: sergio@parainformatica.com.br e paulo@parainformatica.com.br.

Protocolo 979020

EXTRATO DA ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2016

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 - art. 15, § 1º)

DATA E HORA - 23.06.2016, das 10h00min às 12h00min.

LOCAL - Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. **PRESENTES** - Dr. **JORGE DE MENDONÇA ROCHA**, Subprocurador-Geral de Justiça, área jurídico-institucional, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; Dr. **ADÉLIO MENDES DOS SANTOS**, Corregedor-Geral do Ministério Público; os Exmos. Conselheiros: Dr. **RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES**, Dra. **ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO** e Dra. **MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA**.

JUSTIFICATIVA DE FALTA: A Exma. Conselheira Secretária **Rosa Maria Rodrigues Carvalho** informou que o Exmo. Conselheiro **Estevam Alves Sampaio Filho** não vai poder participar, por problemas de saúde.

PALAVRA FACULTADA: A Exma. Conselheira Secretária **Rosa Maria Rodrigues Carvalho** informou que, com o novo contrato firmado com o fornecedor de almoço para as sessões, o número mínimo para pedido do buffet é para quinze pessoas.

O Exmo. Conselheiro **Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves** justificou o seu atraso, pois estava fazendo alguns exames médicos.

O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. **Adélio Mendes dos Santos** informou que o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) decidiu, por unanimidade, aplicar a pena de advertência a Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia (MP/BA), por ter dito que "cem por cento (da sociedade) é merda" e afirmou que o juiz federal Sérgio Fernando Moro era "analfabeto histórico" e "midiático, que gosta muito de mídia, de aparecer" e que o Supremo Tribunal Federal (STF) processo todo mundo porque não tem coragem. Informou que o Relator do PAD disse que, ao utilizar expressões inadequadas referindo-se à sociedade, o acusado deixou de zelar pelo prestígio de suas funções, realizando conduta inaceitável para um membro do Ministério Público e incompatível com o exercício do cargo em qual é titular, concluiu o Dr. Rochadel que o contexto fático-probatório evidencia que a conduta do processado importou em violação dos deveres legais de manter, pública e particularmente, conduta ilibada. Que o relator finalizou dizendo que deixou "de analisar no presente feito as possíveis manifestações com cunho político-partidário exaradas pelo processado, haja vista não terem sido objeto da Portaria de Instauração do presente PAD". Disse que já havia se manifestado que o Conselho Nacional do Ministério Público aplica penalidade de censura a membro do Ministério Público exatamente por se manifestar de forma desairosa para político, para partido.

Disse, ainda, que está andando com a escala de férias, para saber quem está de férias, pois como a escala é anual e assinada pelo Procurador-Geral de Justiça em exercício, então devem saber, dando a entender que não há necessidade que ninguém comunique porque a escala está no órgão e, isto fere dispositivo legal. Disse que determinou abertura de PDP contra colegas que não estão comunicando e, certamente, vai acabar chegando no Colégio de Procuradores de Justiça novamente.

A Exma. Conselheira Secretária, Dra. **Rosa Maria Rodrigues Carvalho** comunicou que o Exmo. Promotor de Justiça Marcelo Batista Gonçalves agradeceu ao Conselho Superior os votos de pesar pelo falecimento de sua genitora, em especial ao Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça, área jurídico-institucional, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, autor da proposta, bem como aos membros do CSMP: Drs. Adélio Mendes dos Santos, Nelson Pereira Medrado, Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, Estevam Alves Sampaio Filho e esta Conselheira Secretária (Protocolo nº 30903/2016).

DELIBERAÇÕES - Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

1. Apreciação da Ata da 3ª Sessão Extraordinária realizada em 21.03.2016.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **APROVOU a Ata da 3ª Sessão Extraordinária, realizada em 21.03.2016.**

2. Ofício nº 145/2016/MP/SubPGJ-JI (Protocolo nº 31027/2016)

Origem: Dr. Jorge de Mendonça Rocha - Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídico-Institucional

Assunto: Encaminha cópia do Of. Nº 137/2016/MP/SubPGJ-JI, referente à designação de Promotora de Justiça para exercer suas funções em cargo diverso do qual é titular, para conhecimento e deliberação do Conselho Superior

A Exma. Conselheira Secretária **Rosa Maria Rodrigues Carvalho** disse que o expediente foi encaminhado em caráter reservado e indagou se continuariam a discussão em caráter reservado.

O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público **Adélio Mendes dos Santos** disse que verificou que na ata em que foi julgado o caso, em 2014, não foi decretado sigilo.

O Exmo. Presidente em exercício **Jorge de Mendonça Rocha** explicou que colocou carimbo de "reservado" no ofício apenas por precaução, para preservar a questão de saúde.

O Exmo. Conselheiro **Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves** disse que, sendo assim, não tem porque achar que tem uma reserva e se houver momentos que tragam essa situação, para preservar a imagem da pessoa profissional envolvida, compreende em se ter a reserva.

Passando à apreciação do ofício, o Exmo. Presidente em exercício, Dr. **Jorge de Mendonça Rocha** explicou a situação dizendo que a Promotora de Justiça Dully Otakara é titular da Promotoria de Justiça de Breves e se encontra há mais de dois anos fora do município de qual é titular. Que ela tem uma enfermidade neurológica e solicitou o seu tratamento no município de Santarém, porque tem médico de sua confiança.

Disse que o Conselho Superior autorizou que a Promotora de Justiça permanecesse em Santarém, trabalhando e realizando seu tratamento, enquanto fosse possível. Considerando o tempo que a Promotora de Justiça já está fora do município em que é titular, achou por bem encaminhar ao Conselho Superior, que deliberou em 2014 sobre sua autorização de ficar em Santarém, para que apreciase novamente, para não ficar apenas sob a responsabilidade da Subprocuradoria-Geral de Justiça, área jurídico-institucional. Disse que já encaminhou ofício à Promotora de Justiça solicitando perícia médica, já que desde que se afastou de Breves, não mais apresentou exame médico e que precisam saber de seu estado de saúde.

O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público **Adélio Mendes dos Santos** disse que lendo a ata citada anteriormente, de junho de 2014, a permuta foi julgada por perda de objeto, considerando que a Dra. Janaína Andrade já tinha sido nomeada para o cargo de Procurador da República e sugeriu à Procuradoria-Geral de Justiça que a Promotora de Justiça permanecesse em Santarém até quando fosse possível, mas esqueceu de encaminhar atestado que continua fazendo tratamento. Disse que o expediente de igual teor recebido na Corregedoria-Geral do Ministério Público está sobrestado até decisão da Subprocuradoria-Geral de Justiça, área jurídico-institucional e Conselho Superior.

A Exma. Conselheira Secretária **Rosa Maria Rodrigues Carvalho** disse que a única vaga em Santarém é do Promotor de Justiça Renato Belini e que este está retornando em agosto de 2016, e os cargos ficarão completos. Entendeu, portanto, que é fundamental que seja encaminhado esse exame médico e que seja dado um prazo para que apresente essa perícia.

A Exma. Conselheira **Maria da Conceição de Mattos Sousa** disse que é muito precoce tomarem uma decisão no momento sem algo que os respalde.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DETERMINOU que a Exma. Promotora de Justiça Dully Sanae Araújo Otakara, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente laudo médico circunstanciado de sua situação de saúde.

3. Julgamento de Certames:

3.1. Julgamento de Promoção à 2ª Entrância, para o cargo de 3º PJ DE ITAITUBA, pelo critério de MERECIMENTO - ED-001/2016 - Processo nº 001/2016/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **DEFERIU** as inscrições dos candidatos **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA, ALINE JANUSA TELES MARTINS, BRUNO FERNANDES SILVA FREITAS, DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA, DANIEL BRAGA BONA, FLÁVIA MIRANDA FERREIRA, JOSÉ ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR, LORENA DE MOURA BARBOSA DE MIRANDA, e NAYARA SANTOS NEGRÃO,** por preencherem os requisitos previstos no art. 89 da LCE nº 057/2006. As candidatas **LORENA DE ALBUQUERQUE RANGEL MOREIRA CRUZ** e **MAGDALENA TORRES TEIXEIRA** tiveram suas inscrições prejudicadas, considerando que foram protocoladas em data anterior à sessão de julgamento de suas promoções ou remoções, nos termos do art. 54-B, § 9º do Regimento Interno do CSMP. **INDEFERIU** a inscrição do Promotor de Justiça **MAURO GUILHERME MESSIAS DOS SANTOS,** por ter sido encaminhada após o encerramento do prazo. O candidato **ARTHUR DINIZ FERREIRA DE MELO** desistiu de concorrer ao certame (protocolo n. 28015/206).

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº